



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000060/2020 - 14/10/2020 - Processo Nº 012289/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/11/2020
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000060/2020**, referente ao Processo nº **012289/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**. Inicialmente foi verificado que a empresa **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** encaminhou suas documentações, após encaminhamos os autos para a secretaria municipal de obras para análise, manifestação e parecer conclusivo acerca da conformidade da Planilha de Composição de Custo apresentada pela empresa, visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e esta documentação foi requerida pela secretaria municipal de obras no termo de referência. Em manifestação contida as fls. 243, o Engenheiro Mecânico, em síntese, respondeu que: "Baseado nos dados apresentados na planilha preenchida pela empresa vencedora do certame, a empresa CB Bicalho Comércio Atacadista e Empreendimentos EIRELI, a mesma lançou valores não permitidos, conforme Exmo. S.r. Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Aroldo Cedraz, relator no processo RP 01249620120, que afirma: "É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc." (CEDRAZ, 2018, p. 4). O material citado segue disponível em: < <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/536277270/representação-repr-rp-1249620120/voto536277356>>. Dessa forma, a planilha de custos apresentada pela empresa CB Bicalho Comércio Atacadista e Empreendimentos EIRELI "não atende" a esta municipalidade." Em razão da desclassificação fica a subsequente classificada: **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA** no lote/item 01 convocada a apresentar suas documentações de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o Edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000060/2020 - 14/10/2020 - Processo Nº 012289/2020
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/11/2020
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO

Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública. **Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração.**

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio